



PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades (RVS rio dos Frades) no Estado da Bahia (Processo nº 02070.002708/2011-68).

1. O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria ICMBio nº 46, de 17 de abril de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 7, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.002708/2011-68, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Organizações da Sociedade Civil;

b) Proprietários e moradores da UC e entorno;

c) Setor da pesca;

d) Setor de povos indígenas e;

e) Setor empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRÉ FARACO

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, localizadas no Estado do Pará (Processo nº 02121.000693/2018-27).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 2.483 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02121.000693/2018-27; resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Altamira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I) ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;

b. Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Florestal;

b. Garimpeiro;

c. Agropecuária/Rural;

d. Turismo;

e. Indígenas;

f. Pesca; e

g. Populações Tradicionais.

III) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a. Comercial/Industrial.

IV) INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a. Pesquisa e Inovação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Altamira e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

A Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental Substituta, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº 28 do MMA de 19 de fevereiro de 2018 e o que consta no Processo nº 02000.000345/2018-26 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2018, Seção 1, páginas 65 e 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Após a formalização do Termo de Adesão, é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PIERATTI

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que espécies exóticas invasoras estão entre as principais causas diretas de perda de biodiversidade e extinção de espécies, juntamente com mudanças climáticas e perda de habitat, sobre-exploração e poluição, fatores com os quais podem ter efeitos negativos sinérgicos;

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, estabelece em seu artigo 8(h) que cada Parte da Convenção deve, na medida do possível e conforme o caso impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies; e

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, conforme documento disponível no link: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/comissao-nacional-de-biodiversidade/resolucoes>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e GestãoBANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIALATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-04/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, DECIDE: destituir, dos cargos de Diretores da BNDESPAR, a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do documento nº 130676414, expedido pelo IFP/RJ em 25/02/1999, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e o Sr. CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 36405616, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.332.127-72.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira